



## **ATA DA 826<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 826<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos três dias do mês junho de dois mil e vinte e quatro (03/06/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Ricardo Batista Dutra, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Adonídio Neto Vieira Júnior (EF), Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Valéria Cristina Batista Fonseca. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Wilson Pereira da Silva. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012201301283, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1334/24, em que é Impugnante **SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA EM RECUPE - SOLIDÁRIOS: LKL PARTICIPACOES LTDA, KARINA CIVILE PEREIRA -**, sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'Anna. O Coordenador, em face da solicitação da Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **26/06/2024**, conforme DESPACHO Nº 691/2024 - III CJUL. OBS.: O Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordou com a data sugerida. Nº 4012200969140, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1335/24, em que é Impugnante **SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA EM RECUPE - SOLIDÁRIOS: LKL PARTICIPACOES LTDA, KARINA CIVILE PEREIRA -**, sendo Relatora a Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca. O Coordenador, em face da solicitação do Conselheiro Valdir Mendonça Alves, concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **26/06/2024**, conforme DESPACHO Nº 696/2024 - III CJUL. OBS.: O Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordou com a data sugerida. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 522 e 523/2024. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **04/06/2024**, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos três dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=1xkvNoqCjl8>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 03/06/2024, às 09:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a) Titular**, em 11/06/2024, às 08:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 14/06/2024, às 08:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR MENDONCA ALVES**, **Conselheiro (a) Titular**, em 23/06/2024, às 15:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANTANA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 10/07/2024, às 10:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA**, **Coordenador (a)**, em 31/07/2024, às 11:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 60855033 e o código CRC D78FDEF9.



Referência: Processo nº 202400004046778



SEI 60855033



## **ATA DA 827<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 827<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos quatro dias do mês junho de dois mil e vinte e quatro (04/06/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Ricardo Batista Dutra, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Ítalo Eri Ribeiro Júnior (EF), Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Valéria Cristina Batista Fonseca. Convocado o Conselheiro Francisco Viana Lopes para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhora Gerluce Castanheira Silva Padua e Senhor Ruider Oliveira Santos. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo Solidário TARCÍSIO GAIPO DE SIQUEIRA, Dr. Diogo Lima Rezende Rios. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 508/2024, o processo Nº 4011900742256, contendo Recurso Voluntário nº 1128/24, em que é Recorrente **SUPERVI DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA** - , sendo Relatora a Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca. O Coordenador determinou a retirada de pauta do processo acima epigrafado, em razão do pagamento total, que implica confissão irretratável da dívida por parte do sujeito passivo e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência em relação aos já interpostos, conforme DESPACHO Nº 702/2024 - III CJUL. Após recomposição de mesa, retornou a julgamento, conforme DESPACHO Nº 533/2024 – III CJUL, o processo Nº processo Nº 4011900762877, contendo Recurso Voluntário nº 1135/24, em que é Recorrente **SBL DISTRIBUIDORA LTDA - SOLIDÁRIOS: TARCISIO GAIPO DE SIQUEIRA** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (HCCS). Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos manifestou pela exclusão do sujeito passivo solidário, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso interposto pelo solidário TARCÍSIO GAIPO DE SIQUEIRA da lide, e acolher a preliminar de sua exclusão do polo passivo. Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Valéria Cristina Batista Fonseca, Valdir Mendonça Alves e Ítalo Eri Ribeiro Junior. Feita a recomposição de mesa, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012300004805, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1336/24, em que é Impugnante **SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA EM RECUPE - SOLIDÁRIOS: KARINA CIVILE PEREIRA, LKL PARTICIPACOES LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Ítalo Eri Ribeiro Júnior (EF). O Coordenador, em face da solicitação do Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'Anna, concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **26/06/2024**, conforme DESPACHO Nº 703/2024 - III CJUL. OBS.: O Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos concordou com a data sugerida. Nº 4012101529355, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1337/24, em que é Impugnante **SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA EM RECUPE - SOLIDÁRIOS: LKL PARTICIPACOES LTDA, KARINA CIVILE PEREIRA** - , sendo Relator o

Conselheiro Valdir Mendonça Alves. O Coordenador, em face da solicitação do Conselheiro Italo Eri Ribeiro Junior (EF), concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **26/06/2024**, conforme DESPACHO Nº 704/2024 - III CJUL. OBS.: O Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos concordou com a data sugerida. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **05/06/2024**, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: [https://www.youtube.com/watch?v=yGsRI\\_Xs8co](https://www.youtube.com/watch?v=yGsRI_Xs8co).



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 04/06/2024, às 11:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a) Titular**, em 11/06/2024, às 08:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR MENDONCA ALVES, Conselheiro (a) Titular**, em 23/06/2024, às 15:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ITALO ERI RIBEIRO JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 30/06/2024, às 08:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANTANNA, Conselheiro (a) Titular**, em 10/07/2024, às 10:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES, Conselheiro (a) Suplente**, em 11/07/2024, às 09:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Coordenador (a)**, em 31/07/2024, às 11:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **60927351** e o código CRC **AA11277C**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO N°2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro SETOR  
NOVA VILA - GOIÂNIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004046778



SEI 60927351



### **ATA DA 828<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 828<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos cinco dias do mês junho de dois mil e vinte e quatro (05/06/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Ricardo Batista Dutra, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Adonídio Neto Vieira Júnior (EF), Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Valéria Cristina Batista Fonseca. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Evandro Luis Pauli. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012000638248, contendo Recurso Voluntário nº 1338/24, em que é Recorrente **SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA EM RECUPE - SOLIDÁRIOS: LKL PARTICIPACOES LTDA, KARINA CIVILE PEREIRA** - , sendo Relator o Conselheiro Adonídio Neto Vieira Junior (EF). O Coordenador, em face da solicitação do Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'Anna, concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **26/06/2024**, conforme DESPACHO Nº 713/2024 - III CJUL. OBS.: O Representante Fazendário Evandro Luis Pauli concordou com a data sugerida. Nº 4012000123329, contendo Recurso Voluntário nº 1339/24, em que é Recorrente **SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA - EM RECUPERACAO JU - SOLIDÁRIOS: KARINA CIVILE PEREIRA** - , sendo Relatora a Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca. O Coordenador, em face da solicitação do Conselheiro Valdir Mendonça Alves, concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **26/06/2024**, conforme DESPACHO Nº 714/2024 - III CJUL. OBS.: O Representante Fazendário Evandro Luis Pauli concordou com a data sugerida. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **07/06/2024**, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=4JHxLZBOI24>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 05/06/2024, às 09:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a) Titular**, em 11/06/2024, às 08:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 14/06/2024, às 08:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR MENDONCA ALVES**, **Conselheiro (a) Titular**, em 23/06/2024, às 15:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANTANA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 10/07/2024, às 10:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA**, **Coordenador (a)**, em 31/07/2024, às 11:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 60973876 e o código CRC 43B66C94.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO N°2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro SETOR  
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004046778



SEI 60973876



### **ATA DA 829<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 829<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos sete dias do mês junho de dois mil e vinte e quatro (07/06/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Ricardo Batista Dutra, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Adonídio Neto Vieira Júnior (EF), Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Valéria Cristina Batista Fonseca. Convocado o Conselheiro Francisco Viana Lopes para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representante Fazendários, Senhora Gerluce Castanheira Silva Padua e Renato Moraes Lima. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo VOTORANTIM METAIS S.A, Dr. Guilherme Cezaroti. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo Nº 4011902719855, contendo Recurso Voluntário nº 1340/24, em que é Recorrente **VOTORANTIM METAIS S.A.** - , sendo Relatora a Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca. O Coordenador, em face da solicitação do Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'Anna, concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **28/06/2024**, conforme DESPACHO Nº 729/2024 - III CJUL. OBS.: O Advogado e o Representante Fazendário Renato Moraes Lima concordaram com a data sugerida. Em seguida, após recomposição de mesa, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 542/2024, o processo Nº 4011900917668, contendo Recurso Voluntário nº 1136/24, em que é Recorrente **LF COMERCIO E DISTRIBUICAO - LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (HCCS). Após falar o Relator, a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Padua pediu a rejeição da preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa e pediu a manutenção da sentença que julgou procedente o lançamento, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração, nos termos do art. 71, XX, alínea "c", do CTE, resultando no valor de multa formal de R\$ 2.412,98 (dois mil, quatrocentos e doze reais e noventa e oito centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Valéria Cristina Batista Fonseca, Valdir Mendonça Alves e Adonidio Neto Vieira Junior. Feita a recomposição de mesa, retornou a julgamento, conforme DESPACHO Nº 543/2024, o processo Nº 4011900789139, contendo Recurso Voluntário nº 1137/24, em que é Recorrente **URUACU ACUCAR E ALCOOL LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'Anna. Após falar o Relator, a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Padua pediu a rejeição da alteração da penalidade e pediu a manutenção da decisão singular que julgou procedente o lançamento, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Também, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de

adequação da penalidade para a prevista no art. 71, Inciso I, alínea "a" da Lei n.º 11.651/91, sendo mantida a penalidade aplicada na sentença singular. E, já fora implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Valéria Cristina Batista Fonseca, Valdir Mendonça Alves e Adonidio Neto Vieira Junior. Na oportunidade, foi aprovado o Acórdão Nº 567/2024. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para hoje, às 09h30min, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos sete dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=67-n4qaYa3w>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 07/06/2024, às 15:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a) Titular**, em 11/06/2024, às 08:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 14/06/2024, às 08:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR MENDONCA ALVES, Conselheiro (a) Titular**, em 23/06/2024, às 15:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANT ANNA, Conselheiro (a) Titular**, em 10/07/2024, às 10:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES, Conselheiro (a) Suplente**, em 11/07/2024, às 09:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Coordenador (a)**, em 31/07/2024, às 11:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 61110087 e o código CRC 2A0F2365.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro SETOR  
NOVA VILA - GOIÂNIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004046778

SEI 61110087



### **ATA DA 830ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 830ª SESSÃO COMPLEMENTAR DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos sete dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro (07/06/2024), às nove horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Ricardo Batista Dutra, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Adonídio Neto Vieira Júnior (EF), Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Valéria Cristina Batista Fonseca. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Renato Moraes Lima. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos à Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, que, dando continuidade, anunciou o Processo Nº 4012200875839, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1458/24, em que é Impugnante **SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA - EM RECUPERACAO JU - SOLIDARIOS: KARINA CIVILE PEREIRA, LKL PARTICIPACOES LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. A Coordenadora, em face da solicitação do Conselheiro Valdir Mendonça Alves, concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **28/06/2024**, conforme DESPACHO Nº 731/2024 - III CJUL. OBS.: O Representante Fazendário Renato Moraes Lima concordou com a data sugerida. Em seguida, a Coordenadora anunciou o processo Nº 4012301298900, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1459/24, em que é Impugnante **SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA EM RECUPE** - , sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. A Coordenadora, em face da solicitação do Conselheiro Valdir Mendonça Alves, concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **28/06/2024**, conforme DESPACHO Nº 732/2024 - III CJUL. OBS.: O Representante Fazendário Renato Moraes Lima concordou com a data sugerida. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Ricardo Batista Dutra, que anunciou o processo Nº 4012200890471, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1460/24, em que é Impugnante **SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA EM RECUPE - SOLIDARIOS: KARINA CIVILE PEREIRA, LKL PARTICIPACOES LTDA** - , sendo Relatora a Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca. O Coordenador, em face da solicitação do Conselheiro Valdir Mendonça Alves, concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **28/06/2024**, conforme DESPACHO Nº 733/2024 - III CJUL. OBS.: O Representante Fazendário Renato Moraes Lima concordou com a data sugerida. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **10/06/2024**, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei a presente ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos sete dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=sVjvK45zoic>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS**, Analista de Gestão Governamental, em 07/06/2024, às 15:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA**, Conselheiro (a) Titular, em 11/06/2024, às 08:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR**, Conselheiro (a) Suplente, em 14/06/2024, às 08:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR MENDONCA ALVES**, Conselheiro (a) Titular, em 23/06/2024, às 15:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANTANNA**, Conselheiro (a) Titular, em 10/07/2024, às 10:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA**, Coordenador (a), em 31/07/2024, às 11:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 61110753 e o código CRC 361D293F.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro SETOR  
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004046778

SEI 61110753



## **ATA DA 831<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 831<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dez dias do mês junho de dois mil e vinte e quatro (10/06/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Ricardo Batista Dutra, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Adonídio Neto Vieira Júnior (EF), Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Valéria Cristina Batista Fonseca. Convocado o Conselheiro Aldenir Vieira da Silva para julgamento de Processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhores Ruider de Oliveira Santos e Wilson Pereira da Silva. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS EM RECUPERACAO JUDI - , Dr. Leonardo Montenegro Duque de Souza. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO N°575/2024 – III CJUL, o PROCESSO N° 4012000849109, contendo Recurso Voluntário nº 1144/24, em que é Recorrente **ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS EM RECUPERACAO JUDI -**, sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'Anna. O Coordenador determinou o sobrerestamento do presente processo, tendo em vista a juntada de documentação apresentada pelo Sujeito Passivo, e, nos termos do art. 31-A, do Decreto nº 6.930/09, concedeu prazo à Representação Fazendária, a fim de tomar conhecimento e analisar tais documentos, devendo retornar a julgamento na sessão do dia **10/07/2024**, conforme DESPACHO N° 734/2024 - III CJUL. OBS.: O Advogado e o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordaram com a data sugerida. Após, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO N° 571/2024 – III CJUL, o processo N° 4012000850034, contendo Recurso Voluntário nº 1142/24, em que é Recorrente **ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS EM RECUPERACAO JUDI -**, sendo Relator o Conselheiro Aldenir Vieira da Silva (EF). O Coordenador determinou o sobrerestamento do presente processo, tendo em vista a juntada de documentação apresentada pelo Sujeito Passivo, e, nos termos do art. 31-A, do Decreto nº 6.930/09, concedeu prazo à Representação Fazendária, a fim de tomar conhecimento e analisar tais documentos, devendo retornar a julgamento na sessão do dia **10/07/2024**, conforme DESPACHO N° 736/2024 - III CJUL. OBS.: O Advogado e o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordaram com a data sugerida. Na sequência, retornou a julgamento, conforme DESPACHO N° 572/2024 – III CJUL, o processo N° N° 4012000838336, contendo Recurso Voluntário nº 1233/24, em que é Recorrente **ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS- EM RECUPERACAO JUDI -**, sendo Relator o Conselheiro Aldenir Vieira da Silva (EF). O Coordenador determinou o sobrerestamento do presente processo, tendo em vista a juntada de documentação apresentada pelo Sujeito Passivo, e, nos termos do art. 31-A, do Decreto nº 6.930/09, concedeu prazo à Representação Fazendária, a fim de tomar conhecimento e analisar tais documentos, devendo retornar a julgamento na sessão do dia **10/07/2024**, conforme DESPACHO N° 737/2024 - III CJUL. OBS.: O Advogado e o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordaram com a data sugerida. Em seguida, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO N° 574/2024 – III

CUJL, o processo Nº Nº 4012000847912, contendo Recurso Voluntário nº 1143/24, em que é Recorrente **ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS EM RECUPERACAO JUDI** - , sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. A Coordenadora determinou o sobrestamento do presente processo, tendo em vista a juntada de documentação apresentada pelo Sujeito Passivo, e, nos termos do art. 31-A, do Decreto nº 6.930/09, concedeu prazo à Representação Fazendária, a fim de tomar conhecimento e analisar tais documentos, devendo retornar a julgamento na sessão do dia **10/07/2024**, conforme DESPACHO Nº 738/2024 - III CJUL. OBS.: O Advogado e o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordaram com a data sugerida. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje: Nº 4011901790009, contendo Recurso Voluntário nº 1341/24, em que é Recorrente **MARIA CRISTINA PITALUGA VIEIRA DA CUNHA - SOLIDÁRIOS: DIVAIR PITALUGA VIEIRA DA CUNHA** - , sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'Anna. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos concordou com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, "RESOLVE, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à Secretaria Geral (SEGE) para que, seu titular, por gentileza, o paute para julgamento em conjunto com o PAT nº 4011901807505. Participaram da decisão os Conselheiros Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Valéria Cristina Batista Fonseca, Valdir Mendonça Alves e Adonidio Neto Vieira Junior". Na oportunidade, foi aprovada a Resolução Nº 157/2024, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **11/06/2024**, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dez dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=3wUw9QSoQIU>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 10/06/2024, às 11:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a) Titular**, em 11/06/2024, às 08:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 14/06/2024, às 08:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR MENDONCA ALVES, Conselheiro (a) Titular**, em 23/06/2024, às 15:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALDENIR VIEIRA DA SILVA, Conselheiro (a) Suplente**, em 01/07/2024, às 14:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANT ANNA, Conselheiro (a) Titular**, em 10/07/2024, às 10:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Coordenador (a)**, em 31/07/2024, às 11:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador  
**61152748** e o código CRC **307898B3**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro SETOR  
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004046778



SEI 61152748



## **ATA DA 832<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 832<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos onze dias do mês junho de dois mil e vinte e quatro (11/06/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Ricardo Batista Dutra, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Adonídio Neto Vieira Júnior (EF), Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Valéria Cristina Batista Fonseca. Convocado o Conselheiro Francisco Viana Lopoes para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário Senhor Evandro Luis Pauli. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, após recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4012100826194, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 1343/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **FN BIOMASSAS MADEIREIRA LTDA - SOLIDÁRIOS: WAGNER TEIXEIRA MOURO, DOMINGOS FERNANDO MOURO FILHO, VALDENIR GERALDO DA SILVA** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (VMA). O Coordenador, em face da solicitação do Conselheiro Adonidio Neto Vieira Junior (EF), concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **10/07/2024**, conforme DESPACHO Nº 748/2024 - III CJUL. OBS.: O Representante Fazendário Evandro Luis Pauli concordou com a data sugerida. Feita a recomposição de mesa, o Senhor Coordenador, nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, transferiu a coordenação dos trabalhos à Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, que, dando continuidade, anunciou o Processo Nº 4012200942102, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1342/24, em que é Impugnante **BRASIL SUCAR COMERCIO E TRANSPORTE DE CEREAIS LTDA - SOLIDÁRIOS: WALDEMAR HENRIQUE NEVES** - , sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Evandro Luis Pauli concordou com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, encaminhar os autos ao ÓRGÃO DE ORIGEM (DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE ITUMBIARA) para que seu titular, por gentileza, designe a uma Autoridade Fiscal, de preferência a Autora do Procedimento inicial, para que, diante das considerações supratranscritas: 1. Corrija através de Termo Aditivo as datas citadas no segundo CONSIDERANDO; 2. Revise o lançamento caso haja NFEs emitidas/recebidas antes do Trancamento de Estoque 25/08/2022, fazendo os devidos esclarecimentos, caso haja a negativa em se considerar eventuais Notas Fiscais; 3. Apure a conduta do(a) gestor(a) responsável, traga para os autos elementos (informações ou documentos) que permitam uma análise mais próxima da conduta em relação à infração acusada, haja visto, ser necessário a comprovação da conduta dolosa do responsável solidário, que tenha interferido na infração apontada na inicial, nos termos do art. 135, III, do Código Tributário Nacional (CTN); 4. Caso a conduta do(a) gestor(a) responsável se amolde ao que dispõe o art. 135, III, do CTN, que se proceda a alteração da fundamentação legal da inclusão do sujeito passivo responsável tributário na lide de tal forma que conste como fundamento legal na identificação dos coobrigados os artigos 124,

I e 135, inciso III, da Lei nº 5.172/66 - CTN, no item 3 - Fundamentação Legal do Anexo Estruturado – Identificação do Sujeito Passivo – Coobrigado; 5. Ao fim, que apresente Termo Aditivo com os acréscimos e alterações efetuadas, e: 6. Apresente, ainda, quaisquer outras informações, documentos que entender necessários à formação de juízo, por parte deste órgão julgador. Em seguida, para que a GEPRO tome as providências necessárias para intimação do sujeito passivo na pessoa do seu advogado (na Rua 86-E, Esq. c/ Av. 86, Qd. f-21, Lt. 65, Loja 03, Setor Sul, Goiânia - GO, CEP: 74.083-330) para conhecer do resultado da diligência e, caso ocorra a alteração da fundação legal e fática do coobrigado, proceder nova intimação com a reabertura do prazo para pagamento do crédito tributário com a redução da multa prevista no art. 171, I, a, do CTE e apresentação de impugnação em primeira instância. Após retorno para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, Valdir Mendonça Alves, Adonidio Neto Vieira Junior e Henrique Celso de Castro Sant'Anna". A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. Na oportunidade, foi aprovada a Resolução Nº 158/2024, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **12/06/2024**, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos onze dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=IcjKn1tJ4ro>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 11/06/2024, às 09:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 14/06/2024, às 08:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR MENDONCA ALVES, Conselheiro (a) Titular**, em 23/06/2024, às 15:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a) Titular**, em 29/06/2024, às 10:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANT ANNA, Conselheiro (a) Titular**, em 10/07/2024, às 10:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES, Conselheiro (a) Suplente**, em 11/07/2024, às 09:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Coordenador (a)**, em 31/07/2024, às 11:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador



**61198039** e o código CRC **534656C5**.

---

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO N°2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro SETOR  
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004046778



SEI 61198039



### **ATA DA 833<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 833<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos doze dias do mês junho de dois mil e vinte e quatro (12/06/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Ricardo Batista Dutra, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Adonídio Neto Vieira Júnior (EF), Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, em substituição à Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, em face de férias regulamentares. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Ruider Oliveira Santos. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje: Nº 4012001637806, contendo Recurso Voluntário nº 1344/24, em que é Recorrente **GSS REPRESENTACOES EIRELI - SOLIDÁRIOS: LAIS MARCELA SILVA PEIXOTO, GLEYDSON DE SOUZA SANTOS** -, sendo Relator o Conselheiro Valdir Mendonça Alves. Após falar, o Revisor formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos concordou com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Revisor, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e ENCAMINHAR os autos à Delegacia Regional de Fiscalização de Goiânia, para que o seu ilustre titular designe auditor fiscal, preferencialmente o autor do procedimento, para adotar as seguintes providências: 1. analisar as alegações do sujeito passivo constante da peça defensória (fls. 177/191), especialmente as mencionadas nesta resolução, e emitir parecer conclusivo sobre as questões suscitadas; 2. elaborar levantamento confrontando os valores encontrados no banco de dados do contribuinte com os documentos emitidos (cupons e notas fiscais), demonstrando que houve falta de emissão de documentos fiscais, conforme a acusação fiscal constante da inicial, comparando inclusive com o Relatório do Banco de Dados, em anexo, em que foram anexadas cópias de documentação, recebida da Gerência de Inteligência Fiscal da Secretaria da Economia do Estado de Goiás, que comprovariam a existência, e sua correlação com o registro no banco de dados da empresa, de emissão de documentos fiscais paralelos de vendas de mercadorias tributadas, com o propósito de suprimir os tributos correspondentes e essas transações comerciais; 3. para, caso comprove a responsabilidade dos coobrigados LAÍS MARCELA SILVA PEIXOTO e GLEYDSON DE SOUZA SANTOS, que adeque a fundamentação legal da inclusão do sujeito passivo coobrigado, conforme orientação da OCD expedida pela Procuradoria-Geral do Estado, de tal forma que conste como fundamento legal apenas o art. 135, III do CTN e descreva a conduta praticada pelo sujeito passivo coobrigado, especificando suas ações e/ou omissões que ensejaram sua inclusão na lide nos termos do disposto no art. 135 do Código Tributário Nacional, demonstrando a subsunção da conduta aos pressupostos de fato implícitos na regra matriz de responsabilidade tributária dos administradores da pessoa jurídica de direito privado, expressa no dispositivo legal indicado do CTN; 4. intimar o sujeito passivo para demonstrar que as mercadorias saídas sem emissão de documento fiscal, objeto da acusação fiscal sob análise, foram adquiridas com documento fiscal

no qual consta o destaque do imposto, nos termos da legislação pertinente; 5. caso o sujeito passivo consiga demonstrar que faz jus ao crédito, nos termos do item 3, considerar o valor como dedução no lançamento; 6. prestar quaisquer outras informações que entender úteis para a solução da lide. Para se atender os itens 2 e 4 da resolução, sugere-se que a notificação endereçada ao sujeito passivo, ora com inscrição estadual baixada, seja direcionada à pessoa dos sócios ou ao advogado constituído, caso os dados constantes nos sistemas fazendários não sejam suficientes para apurar os valores das notas fiscais e cupons fiscais emitidos pelo sujeito passivo. Cumprida a diligência, encaminhem-se os autos ao setor de preparo processual do Conselho Administrativo Tributário que deverá intimar o sujeito passivo para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar sobre o resultado da diligência, caso queira. Após, retornem-se os autos para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Adonídio Neto Vieira Júnior, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery". Na oportunidade, foi aprovada a Resolução Nº 159/2024, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **14/06/2024**, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos doze dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=upq3gpynw9Q>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 13/06/2024, às 08:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANNA CAROLINA VALTUILLE DE GODOY NERY, Conselheiro (a) Suplente**, em 13/06/2024, às 11:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 14/06/2024, às 08:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR MENDONCA ALVES, Conselheiro (a) Titular**, em 23/06/2024, às 15:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANT ANNA, Conselheiro (a) Titular**, em 10/07/2024, às 10:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Coordenador (a)**, em 31/07/2024, às 11:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **61265994** e o código CRC **BBFAE0D0**.



Referência: Processo nº 202400004046778



SEI 61265994



## **ATA DA 834<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 834<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos quatorze dias do mês junho de dois mil e vinte e quatro (14/06/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Ricardo Batista Dutra, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Adonídio Neto Vieira Júnior (EF), Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Ítalo Eri Ribeiro Júnior, em substituição à Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, em face de férias regulamentares. Convocado o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte para julgamento de Processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhores Guilherme Lopes de Moraes e Wilson Pereira da Silva. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, após recomposição de mesa, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 599/2024 - III CJUL, o processo Nº 4011901516705, contendo Recurso Voluntário nº 1150/24, em que é Recorrente **ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA** -, sendo Relator o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte (EF). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva pediu a rejeição da nulidade por insegurança na determinação da infração e pediu a parcial procedência do auto de infração, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de nova diligência formulado pelo sujeito passivo. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por insegurança na determinação da infração. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 53.756,89 (cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e nove centavos). E, já fora implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros Josimar Rodrigues Duarte, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Ítalo Eri Ribeiro Junior e Valdir Mendonça Alves. Na sequência, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 598/2024 - III CJUL, o processo Nº 4011902460428, contendo Recurso Voluntário nº 1149/24, em que é Recorrente **ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA** -, sendo Relator o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte (EF). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva pediu a rejeição da nulidade por insegurança na determinação da infração e pediu a parcial procedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de nova diligência formulado pelo sujeito passivo. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por insegurança na determinação da infração. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 28.799,96 (vinte e oito mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos). E, já fora implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE.

Participaram do julgamento os Conselheiros Josimar Rodrigues Duarte, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Ítalo Eri Ribeiro Junior e Valdir Mendonça Alves. Prosseguindo, feita a recomposição de mesa, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje: Nº 4011901045826, contendo Recurso Voluntário nº 1345/24, em que é Recorrente **PRIORI SEMENTES E DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'Anna. O Coordenador, em face da solicitação do Conselheiro Ítalo Eri Ribeiro Junior (VCBF), concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **15/07/2024**, conforme DESPACHO Nº 776/2024 - III CJUL. OBS.: O Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes concordou com a data sugerida. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 590/2024 e 597/2024. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **17/06/2024**, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=oXHPyU2cpk>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 14/06/2024, às 11:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR MENDONCA ALVES, Conselheiro (a) Titular**, em 23/06/2024, às 15:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ITALO ERI RIBEIRO JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 30/06/2024, às 09:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 05/07/2024, às 08:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANT'ANNA, Conselheiro (a) Titular**, em 10/07/2024, às 10:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Coordenador (a)**, em 31/07/2024, às 11:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 61372092 e o código CRC CB6ED1C3.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro SETOR  
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004046778



SEI 61372092



## **ATA DA 835<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 835<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dezessete dias do mês junho de dois mil e vinte e quatro (17/06/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Ricardo Batista Dutra, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Adonídio Neto Vieira Júnior (EF), Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Ítalo Eri Ribeiro Júnior, em substituição à Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, em face de férias regulamentares. Convocados os Conselheiros Aldenir Vieira da Silva e Antônio de Freitas Filho para julgamento de Processos. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Wilson Pereira da Silva. E, ainda, a Representante do Sujeito Passivo TEC DIESEL SERVICOS E AUTO PECAS LTDA - SOLIDÁRIOS: CELMO GONCALVES CAMILO, CELINO GONCALVES CAMILO, Dra. Ludymila Rocha Ferreira. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior, que, dando continuidade, anunciou o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 621/2024 – III CJUL, o processo Nº 4012100572907, contendo Recurso Voluntário nº 1160/24, em que é Recorrente **TEC DIESEL SERVICOS E AUTO PECAS LTDA - SOLIDÁRIOS: CELMO GONCALVES CAMILO, CELINO GONCALVES CAMILO** - , sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, a Advogada e o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordaram com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, DETERMINAR o ENVIO DOS AUTOS À GERÊNCIA DE PREPARO PROCESSUAL, para o fim de intimar o sujeito passivo e coobrigados, para: 1 – Em relação aos cheques apresentados via memorial (R\$ 300.000,00), informe quais NFS estes cheques estão relacionados, se possível com a declaração da empresa ou carta de quitação; 2 – Em relação aos coobrigados, que tomem conhecimento da nota técnica/memorial apresentada pela Fazenda Pública Estadual, para que, caso queiram, se manifestem no prazo legal de 30 dias. APÓS, que o processo RETORNE PARA JULGAMENTO juntamente com o de nº 40121003573040, na mesma sessão cameral. Participaram da decisão os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, Valdir Mendonça Alves, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Ítalo Eri Ribeiro Júnior”. Na sequência, retornou a julgamento, conforme DESPACHO Nº 622/2024 – III CJUL, o processo Nº 4012100573040, contendo Recurso Voluntário nº 1161/24, em que é Recorrente **TEC DIESEL SERVICOS E AUTO PECAS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Aldenir Vieira da Silva (RBD). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, a Advogada e o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordaram com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, encaminhar os autos para a SEGE, para que seja sobreposto o julgamento do presente processo para aguardar o atendimento e posterior retorno da diligencia do PAT 4012100572907. Após cumpridas as solicitações, retornem-se para sequência do julgamento

em conjunto com o processo retrocitado. Participaram da decisão os Conselheiros Aldenir Vieira da Silva, Valdir Mendonça Alves, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Ítalo Eri Ribeiro Júnior". A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Ricardo Batista Dutra, que submeteu a julgamento o processo Nº 4012200970076, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1346/24, em que é Impugnante **SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA EM RECUPE - SOLIDÁRIOS: KARINA CIVILE PEREIRA, LKL PARTICIPACOES LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Ítalo Eri Ribeiro Júnior (VCBF). O Coordenador, em face da solicitação do Conselheiro Valdir Mendonça Alves, concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **28/06/2024**, conforme DESPACHO Nº 783/2024 - III CJUL. OBS.: O Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordou com a data sugerida. Após recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4012001052760, contendo Recurso Voluntário nº 1347/24, em que é Recorrente **SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA EM RECUPE - SOLIDÁRIOS: KARINA CIVILE PEREIRA, LKL PARTICIPACOES LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Antônio de Freitas Filho (HCCS). O Coordenador, em face da solicitação do Conselheiro Ítalo Eri Ribeiro Júnior (VCBF), concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **28/06/2024**, conforme DESPACHO Nº 784/2024 - III CJUL. OBS.: O Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordou com a data sugerida. Feita a recomposição de mesa, foram aprovadas as Resoluções Nºs 160/2024 e 161/2024, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **18/06/2024**, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=1OzLbK6Ufto>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 18/06/2024, às 07:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR MENDONCA ALVES, Conselheiro (a) Titular**, em 23/06/2024, às 15:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ITALO ERI RIBEIRO JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 30/06/2024, às 09:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALDENIR VIEIRA DA SILVA, Conselheiro (a) Suplente**, em 01/07/2024, às 14:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 05/07/2024, às 08:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANT ANNA, Conselheiro (a) Titular**, em 10/07/2024, às 10:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Coordenador (a)**, em 31/07/2024, às 11:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I,



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador  
**61427236** e o código CRC **7DB41CC3**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro SETOR  
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004046778



SEI 61427236



**ATA DA 836<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 836<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dezoito dias do mês junho de dois mil e vinte e quatro (18/06/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Ricardo Batista Dutra, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Adonídio Neto Vieira Júnior (EF), Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Ítalo Eri Ribeiro Júnior, em substituição à Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, em face de férias regulamentares. Convocados os Conselheiros Antônio de Freitas Filho e Aldenir Vieira da Silva para julgamento de Processos. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Heli José da Silva. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. A seguir, o Coordenador convocou o Conselheiro Aldenir Vieira da Silva para substituir, na cadeira quatro, o Conselheiro Ítalo Eri Ribeiro Júnior (VCBF), que alegou impedimento para julgar o processo seguinte: Nº 4011901033062, contendo Recurso Voluntário nº 1351/24, em que é Recorrente **JPPER NEGOCIO EMPRESARIAIS LTDA - SOLIDÁRIOS: RAIMUNDA CAVALCANTE E RORIZ** - , sendo Relator o Conselheiro Adonídio Neto Vieira Junior (EF). O Coordenador, em face da solicitação do Conselheiro Valdir Mendonça Alves, concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **15/07/2024**, conforme DESPACHO Nº 789/2024 - III CJUL. OBS.: O Representante Fazendário Heli José da Silva concordou com a data sugerida. Prosseguindo, após recomposição de mesa, foi submetido a julgamento o processo Nº 4011901021218, contendo Recurso Voluntário nº 1348/24, em que é Recorrente **IVANA REGIA CAVALCANTE RORIZ - SOLIDÁRIOS: RAIMUNDA CAVALCANTE E RORIZ** - , sendo Relator o Conselheiro Antônio de Freitas Filho (HCCS). O Coordenador, em face da solicitação do Conselheiro Valdir Mendonça Alves, concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **15/07/2024**, conforme DESPACHO Nº 790/2024 - III CJUL. OBS.: O Representante Fazendário Heli José da Silva concordou com a data sugerida. Nº 4011901025043, contendo Recurso Voluntário nº 1349/24, em que é Recorrente **JANIO CESAR CAVALCANTE RORIZ - SOLIDÁRIOS: RAIMUNDA CAVALCANTE E RORIZ** - , sendo Relator o Conselheiro Antônio de Freitas Filho (HCCS). O Coordenador, em face da solicitação do Conselheiro Valdir Mendonça Alves, concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **15/07/2024**, conforme DESPACHO Nº 791/2024 - III CJUL. OBS.: O Representante Fazendário Heli José da Silva concordou com a data sugerida. Nº 4011901022966, contendo Recurso Voluntário nº 1350/24, em que é Recorrente **MARCUS VINICIUS CAVALCANTE E RORIZ - SOLIDÁRIOS: RAIMUNDA CAVALCANTE E RORIZ** - , sendo Relator o Conselheiro Antônio de Freitas Filho (HCCS). O Coordenador, em face da solicitação do Conselheiro Valdir Mendonça Alves, concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **15/07/2024**, conforme DESPACHO Nº 792/2024 - III CJUL.

OBS.: O Representante Fazendário Heli José da Silva concordou com a data sugerida. Feita a recomposição de mesa e nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **19/06/2024**, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=UPaLRUGE9xA>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 20/06/2024, às 09:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR MENDONCA ALVES, Conselheiro (a) Titular**, em 23/06/2024, às 15:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ITALO ERI RIBEIRO JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 30/06/2024, às 09:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALDENIR VIEIRA DA SILVA, Conselheiro (a) Suplente**, em 01/07/2024, às 14:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 05/07/2024, às 08:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANTANNA, Conselheiro (a) Titular**, em 10/07/2024, às 10:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Coordenador (a)**, em 31/07/2024, às 11:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **61482219** e o código CRC **680F5C36**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO N°2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro SETOR  
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004046778



SEI 61482219



## **ATA DA 837<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 837<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dezenove dias do mês junho de dois mil e vinte e quatro (19/06/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Ricardo Batista Dutra, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Ítalo Eri Ribeiro Júnior, em substituição à Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, em face de férias regulamentares. Ausência justificada do Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Convocados os Conselheiros Antônio de Freitas Filho e Francisco Viana Lopes para julgamento de Processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhora Gerluce Castanheira Silva Padua e Senhor Heli José da Silva. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 674/2024, o processo Nº 4012201302093, contendo Recurso Voluntário nº 0798/24, em que é Recorrente **JDHM COMERCIO LTDA ME - SOLIDÁRIOS: JOSE DIVINO SOUZA** - , sendo Relator o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte (EF). O Coordenador, em face da ausência justificada do Relator, determinou o adiamento do julgamento do presente processo para o dia **19/07/2024**, nos termos do inciso III do § 2º do art. 22 c/c § 4º do art. 30 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, conforme DESPACHO Nº 808/2024 - III CJUL. OBS.: A Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Padua concordou com a data sugerida. Prosseguindo, após recomposição de mesa, foi submetido a julgamento o processo Nº 4011902695220, contendo Recurso Voluntário nº 1352/24, em que é Recorrente **GLOBATEC ADAPTACOES DE VEICULOS LTDA EPP - SOLIDÁRIOS: JANA NA DAMASCENA RODRIGUES** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (VMA). O Coordenador, em face da solicitação do Conselheiro Ítalo Eri Ribeiro Júnior (VCBF), concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **05/07/2024**, conforme DESPACHO Nº 805/2024 - III CJUL. OBS.: O Representante Fazendário Heli José da Silva concordou com a data sugerida. Após, foi anunciado o processo Nº 4011902851532, contendo Recurso Voluntário nº 1353/24, em que é Recorrente **GLOBATEC ADAPTACOES DE VEICULOS LTDA EPP - SOLIDÁRIOS: JANA NA DAMASCENA RODRIGUES** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (VMA). O Coordenador, em face da solicitação do Conselheiro Ítalo Eri Ribeiro Júnior (VCBF), concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **05/07/2024**, conforme DESPACHO Nº 807/2024 - III CJUL. OBS.: O Representante Fazendário Heli José da Silva concordou com a data sugerida. Feita a recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4011902004171, contendo Recurso Voluntário nº 1354/24, em que é Recorrente **GLOBATEC ADAPTACOES DE VEICULOS LTDA EPP - SOLIDÁRIOS: JANA NA DAMASCENA RODRIGUES** - , sendo Relator o Conselheiro Antônio de Freitas Filho (HCCS). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Heli José da Silva concordou com a Resolução, e a

Câmara Resolveu, por unanimidade de votos, acolher a proposta do Relator, cujos termos serão aprovados em sessão posterior. Participaram da decisão os Conselheiros Antônio de Freitas Filho e Ítalo Eri Ribeiro Júnior. Nos termos do § 2º, do art. 25 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930, de 9 de Junho de 2009, o julgamento foi realizado por Maioria Simples. Após recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4011901997614, contendo Recurso Voluntário nº 1355/24, em que é Recorrente **GLOBATEC ADAPTACOES DE VEICULOS LTDA EPP - SOLIDARIOS: JANA NA DAMASCENA RODRIGUES** - , sendo Relator o Conselheiro Adonídio Neto Vieira Junior (EF). O Coordenador, em face da ausência justificada do Relator, determinou o adiamento do julgamento do presente processo para o dia **24/06/2024**, nos termos do inciso III do § 2º do art. 22 c/c § 4º do art. 30 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, conforme DESPACHO Nº 809/2024 - III CJUL. OBS.: O Representante Fazendário Heli José da Silva concordou com a data sugerida. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **21/06/2024**, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dezenove dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=pgts64loguM>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 20/06/2024, às 09:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR MENDONCA ALVES, Conselheiro (a) Titular**, em 23/06/2024, às 15:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ITALO ERI RIBEIRO JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 30/06/2024, às 09:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANTANA, Conselheiro (a) Titular**, em 10/07/2024, às 10:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES, Conselheiro (a) Suplente**, em 11/07/2024, às 09:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Coordenador (a)**, em 31/07/2024, às 11:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **61549547** e o código CRC **20506289**.







### **ATA DA 838<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 838<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e um dias do mês junho de dois mil e vinte e quatro (21/06/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Ricardo Batista Dutra, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Adonídio Neto Vieira Júnior (EF), Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Valéria Cristina Batista Fonseca. Convocado o Conselheiro Antônio de Freitas Filho para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhores Guilherme Lopes de Moraes e Renato Moraes Lima. E, ainda, os Representantes dos Sujeitos Passivos: 1) FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S/A, Dr. Tiago Marroco Paim; 2) SENDAS DISTRIBUIDORA S/A, Dra. Dayana Roso Martins. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, retornou a julgamento, conforme DESPACHO Nº 642/2024 – III CJUL, o processo Nº 4012001124698, contendo Recurso Voluntário nº 0792/24, em que é Recorrente **FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S/A** -, sendo Relator o Conselheiro Antônio de Freitas Filho (VMA). O Coordenador, em face da ausência justificada do autor do pedido de vista, Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte (EF), determinou o adiamento do julgamento do presente processo para o dia **23/07/2024**, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 30 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, conforme DESPACHO Nº 822/2024 - III CJUL. OBS.: O Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes concordou com a data sugerida. Na sequência, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 632/2024 – III CJUL, o processo Nº 4011900770977, contendo Recurso Ex-Officio nº 1162/24, em que é Recorrida **SENDAS DISTRIBUIDORA S/A** -, sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'Anna. Após falar o Relator, a Advogada, o Representante Fazendário Renato Moraes Lima sustentou pelo acatamento do recurso fazendário, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso da Fazenda Pública, dar-lhe provimento para reformar a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor de R\$ 365.536,35 (trezentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos), mantendo o julgado singular que declarou a nulidade do lançamento por insegurança na determinação da infração, quanto ao fato gerador referente ao mês de novembro/2018, devendo ainda ser considerado o pagamento de fls. 233 dos autos para fins de extinção do crédito tributário. Participaram do julgamento os Conselheiros Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Valéria Cristina Batista Fonseca, Valdir Mendonça Alves e Adonídio Neto Vieira Júnior. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje: Nº 4012200942021, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1356/24, em que é Impugnante **BRASIL SUCAR COMERCIO E TRANSPORTE DE CEREAIS LTDA - SOLIDÁRIOS: WALDEMAR HENRIQUE NEVES** -, sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'Anna. Após falar, a Revisora formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Renato Moraes Lima concordou com a Resolução, e a Câmara

acatou a proposta da Revisora, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, encaminhar os autos ao ÓRGÃO DE ORIGEM (DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE ITUMBIARA) para que seu titular, por gentileza, designe a uma Autoridade Fiscal de preferência a Autora do Procedimento inicial, para que, diante das considerações supratranscritas:1. Junte aos autos os arquivos das EFDs utilizados na auditoria; 2. Junte aos autos os relatórios de entradas, saídas, conclusão da auditoria; 3. Revise o lançamento caso haja NFEs emitidas/recebidas consideradas no demonstrativo e que não tiveram a entrada ou saída efetivada no período auditado; 4. Apure a conduta do(a) gestor(a) responsável, traga para os autos elementos (informações ou documentos) que permitam uma análise mais próxima da conduta em relação à infração acusada, haja vista, ser necessário a comprovação da conduta dolosa do responsável solidário, que tenha interferido na infração apontada na inicial, nos termos do art. 135, III, do Código Tributário Nacional (CTN); 5. Caso a conduta do(a) gestor(a) responsável se amolde ao que dispõe o art. 135, III, do CTN, que se proceda a alteração da fundamentação legal da inclusão do sujeito passivo responsável tributário na lide de tal forma que conste como fundamento legal na identificação dos coobrigados os artigos 124, I e 135, inciso III, da Lei nº 5.172/66 - CTN, no item 3 - Fundamentação Legal do Anexo Estruturado – Identificação do Sujeito Passivo – Coobrigado; 6. Ao fim, que apresente Termo Aditivo com os acréscimos e alterações efetuadas, e: 7. Apresente, ainda, quaisquer outras informações, documentos que entender necessários à formação de juízo, por parte deste órgão julgador. Em seguida, para que a GEPRO tome as providências necessárias para intimação do sujeito passivo na pessoa do seu advogado para conhecer do resultado da diligência e, caso ocorra a alteração da fundação legal e fática dos coobrigados, proceder novas intimações com a reabertura do prazo para pagamento do crédito tributário com a redução da multa prevista no art. 171, I, a, do CTE e apresentação de impugnação em primeira instância. Caso não ocorra a alteração da fundamentação legal e fática dos coobrigados, para que o sujeito passivo tenha conhecimento dos documentos juntados aos autos, inclusive da Manifestação Inominada s/n. de 20.06.2024 e Despacho n. 1564120231GA8-PGE, juntado por parte da Fazenda Pública e assim, retorne a esta instância para sequência de julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Valéria Cristina Batista Fonseca, Valdir Mendonça Alves e Adonídio Neto Vieira Júnior”. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nós 627/2024 e 628/2024 e, também, foi aprovada a Resolução Nº 163/2024, proposta na presente sessão. E, ainda, também foi aprovada a Resolução n.º 162/2024, proposta na sessão do dia 19/06/2024, do processo Nº 4011902004171, contendo Recurso Voluntário Nº 1354/24, em que é Recorrente **GLOBATEC ADAPTAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA EPP – SOLIDÁRIOS: JANA NA DAMASCENA RODRIGUES**, sendo o proposito o Conselheiro Antônio de Freitas Filho (HCCS), com a seguinte deliberação: “RESOLVE, por unanimidade de votos, DETERMINAR o ENVIO DOS AUTOS À GERÊNCIA DE PREPARO PROCESSUAL, para o fim de intimar o sujeito passivo e coobrigados, para: 1 - nos termos do art. 31-A do Regimento Interno do CAT que tomem conhecimento da nota técnica/memorial apresentada pela Fazenda Pública Estadual, para que, caso queiram, se manifestem no prazo legal de 30 dias. APÓS, que o processo RETORNE PARA JULGAMENTO na mesma Câmara Julgadora. Participaram da decisão os Conselheiros Antônio de Freitas Filho e Ítalo Eri Ribeiro Júnior. Nos termos do § 2º, do art. 25 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930, de 9 de Junho de 2009, o julgamento foi realizado por Maioria Simples”. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para hoje, às 09h30min, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=YHQuGglv-ls>.





Documento assinado eletronicamente por **VALDIR MENDONCA ALVES**, **Conselheiro (a) Titular**, em 23/06/2024, às 15:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 29/06/2024, às 10:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 05/07/2024, às 08:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANTANA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 10/07/2024, às 10:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA**, **Coordenador (a)**, em 31/07/2024, às 11:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador  
61661708 e o código CRC 9C928091.



Referência: Processo nº 202400004046778



SEI 61661708



### **ATA DA 839<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 839<sup>a</sup> SESSÃO COMPLEMENTAR DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro (21/06/2024), às nove horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Ricardo Batista Dutra, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Adonídio Neto Vieira Júnior (EF), Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Valéria Cristina Batista Fonseca. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Guilherme Lopes de Moraes. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011902409155, contendo Recurso Voluntário nº 1461/24, em que é Recorrente **ADUBOS ARAGUAIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - SOLANGE PINHO MACHADO, EMIVAL MACHADO DA SILVEIRA** - , sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'Anna. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes concordou com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, encaminhar os autos para a Gerência de Auditoria, Indústria e Atacado para que seu ilustre titular determine que a autoridade lançadora: 1. Revise a autuação realizada e se manifeste acerca dos pontos levantados pela autuada, especialmente aqueles constantes das fls. 44/57; 2. Constatadas irregularidades na auditoria realizada, proceda a correção da autuação; 3. Realize quaisquer outras diligências que entender necessárias o deslinde da questão. Ao retornar para julgamento, os autos deste processo devem ser remetidos para a Secretaria Geral (SEGE) para que seu titular o paute para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Valéria Cristina Batista Fonseca, Valdir Mendonça Alves e Adonídio Neto Vieira Júnior”. Nº 4012200684227, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1462/24, em que é Impugnante **RENATO DINIZ JUNQUEIRA** - , sendo Relator o Conselheiro Valdir Mendonça Alves. Após falar, o Revisor formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes concordou com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Revisor, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade dos votos, converter este julgamento em diligência, encaminhando este processo à Delegacia Regional de Fiscalização de Luziânia, a fim de que seu ilustre titular, por obséquio, determine que auditores-fiscais possam, de forma clara e objetiva, analisar e responder às ponderações realizadas pelo sujeito passivo e por este Conselho e apresente as seguintes demonstrações: I – identifique de forma clara, referente ao período autuado, se procedem os argumentos e documentos apresentados pela defesa, concluindo ao final se existe, ou não, razão nas alegações da defesa, em especial as considerações de baixas por morte, as entradas em duplicidade e as saídas para abatedouros e frigoríficos com notas de entrada emitida pelos destinatários, verificando, inclusive, a idoneidade dos referidos documentos fiscais; II – de posse de todas as informações, refaça, se necessário, a Auditoria Específica de Gado e verifique o resultado da omissão de ICMS apurada. Além disso,

para que preste quaisquer outros esclarecimentos que entender úteis e pertinentes ao deslinde das questões controvertidas objeto deste contencioso. Participaram da decisão os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Adonídio Neto Vieira Júnior, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Valéria Cristina Batista Fonseca". Na oportunidade, foram aprovadas as Resoluções N.ºs 164/2024 e 165/2024, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **24/06/2024**, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei a presente ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=0v-yKxF6oXs>



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 21/06/2024, às 14:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR MENDONCA ALVES, Conselheiro (a) Titular**, em 23/06/2024, às 15:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a) Titular**, em 29/06/2024, às 10:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 05/07/2024, às 08:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANT'ANNA, Conselheiro (a) Titular**, em 10/07/2024, às 10:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Coordenador (a)**, em 31/07/2024, às 11:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 61661814 e o código CRC CAC0D375.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro SETOR  
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004046778



SEI 61661814



## **ATA DA 840<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 840<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e quatro dias do mês junho de dois mil e vinte e quatro (24/06/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Ricardo Batista Dutra, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Adonídio Neto Vieira Júnior (EF), Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Valéria Cristina Batista Fonseca. Convocado o Conselheiro Antônio de Freitas Filho para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhores Heli José da Silva e Renato Moraes Lima. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo HEINZ BRASIL S.A., Dr. Rodrigo César de Oliveira Marinho. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, após recomposição de mesa, foi anunciado o processo N° 4012101610551, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 1358/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **HEINZ BRASIL S.A.** - , sendo Relator o Conselheiro Antônio de Freitas Filho (HCCS). O Coordenador, em face da solicitação da Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **17/07/2024**, conforme DESPACHO Nº 832/2024 - III CJUL. OBS.: O Advogado e o Representante Fazendário Renato Moraes Lima concorda com a data sugerida. Feita a recomposição de mesa, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 809/2024 - III CJUL, o processo N° 4011901997614, contendo Recurso Voluntário nº 1355/24, em que é Recorrente **GLOBATEC ADAPTACOES DE VEICULOS LTDA EPP - SOLIDÁRIOS: JANA NA DAMASCENA RODRIGUES** - , sendo Relator o Conselheiro Adonídio Neto Vieira Junior (EF). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Heli José da Silva concordou com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, DETERMINAR o ENVIO DOS AUTOS À GERÊNCIA DE PREPARO PROCESSUAL, para o fim de intimar o sujeito passivo e coobrigados, para: 1 - nos termos do art. 31-A do Regimento Interno do CAT que tomem conhecimento da nota técnica/memorial apresentada pela Fazenda Pública Estadual, para que, caso queiram, se manifestem no prazo legal de 30 dias. APÓS, que o processo RETORNE PARA JULGAMENTO na mesma Câmara Julgadora. Participaram da decisão os Conselheiros Adonídio Neto Vieira Júnior, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Valéria Cristina Batista Fonseca e Valdir Mendonça Alves”. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo N° 4012101227189, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 1357/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **COCARI - COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL** - , sendo Relator o Conselheiro Valdir Mendonça Alves. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Renato Moraes Lima concordou com o julgado singular e cameral e se manifestou sobre a liquidação do valor da multa, que não constou da sentença, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, quanto ao mérito, conhecer do recurso do sujeito passivo, e por unanimidade de votos, manter a sentença singular, que considerou procedente ao auto de

infração, porém liquidando o valor da multa formal para R\$ 1.041.076,42 (um milhão, quarenta e um mil e setenta e seis reais e quarenta e dois centavos), composto pelos valores de R\$ 922.916,47 (novecentos e vinte e dois mil, novecentos e dezesseis reais e quarenta e sete centavos), referente à soja, e R\$ 118.159,98 (cento e dezoito mil, cento e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos), referente ao milho. Participaram do julgamento os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Adonídio Neto Vieira Júnior, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Valéria Cristina Batista Fonseca. Na oportunidade, foi aprovada a Resolução Nº 166/2024, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **25/06/2024**, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=KiKckuVJhPA>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 24/06/2024, às 15:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a) Titular**, em 29/06/2024, às 10:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR MENDONCA ALVES, Conselheiro (a) Titular**, em 04/07/2024, às 10:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 05/07/2024, às 08:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANT ANNA, Conselheiro (a) Titular**, em 10/07/2024, às 10:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Coordenador (a)**, em 31/07/2024, às 11:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **61704259** e o código CRC **F9C1487B**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro SETOR  
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004046778



SEI 61704259



### **ATA DA 841<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 841<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e cinco dias do mês junho de dois mil e vinte e quatro (25/06/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Ricardo Batista Dutra, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Adonídio Neto Vieira Júnior (EF), Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Valéria Cristina Batista Fonseca. Presente, também, a Representante Fazendária Senhora Gerluce Castanheira Silva Padua. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011901421151, contendo Recurso Voluntário nº 1359/24, em que é Recorrente **ZILLI COMERCIO DE PNEUS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Valdir Mendonça Alves. O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada da parte interessada, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **24/07/2024**, conforme DESPACHO Nº 838/2024 - III CJUL. OBS.: A Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Padua concordou com a data sugerida. Nº 4011901438550, contendo Recurso Voluntário nº 1360/24, em que é Recorrente **ZILLI COMERCIO DE PNEUS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Valdir Mendonça Alves. O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada da parte interessada, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **24/07/2024**, conforme DESPACHO Nº 839/2024 - III CJUL. OBS.: A Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Padua concordou com a data sugerida. Nº 4011901440709, contendo Recurso Voluntário nº 1361/24, em que é Recorrente **ZILLI COMERCIO DE PNEUS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Adonídio Neto Vieira Junior (EF). O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada da parte interessada, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **24/07/2024**, conforme DESPACHO Nº 840/2024 - III CJUL. A Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Padua concordou com a data sugerida. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **26/06/2024**, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=Gwol9U0YfQo>.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 29/06/2024, às 10:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR MENDONCA ALVES**, **Conselheiro (a) Titular**, em 04/07/2024, às 10:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 05/07/2024, às 08:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANTANA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 10/07/2024, às 10:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA**, **Coordenador (a)**, em 31/07/2024, às 11:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 61757264 e o código CRC 3438FA7E.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro SETOR  
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004046778



SEI 61757264



## **ATA DA 842<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 842<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e seis dias do mês junho de dois mil e vinte e quatro (26/06/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Ricardo Batista Dutra, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Adonídio Neto Vieira Júnior (EF), Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Valéria Cristina Batista Fonseca. Convocados os Conselheiros Francisco Viana Lopes e Ítalo Eri Ribeiro Júnior para julgamento de Processos. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Wilson Pereira da Silva. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, após recomposição de mesa, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011902082563, contendo Recurso Voluntário nº 1362/24, em que é Recorrente **ZILLI COMERCIO DE PNEUS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (VMA). O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada da parte interessada, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **24/07/2024**, conforme DESPACHO Nº 843/2024 - III CJUL. OBS.: O Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordou com a data sugerida. Nº 4011902081834, contendo Recurso Voluntário nº 1363/24, em que é Recorrente **ZILLI COMERCIO DE PNEUS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (VMA). O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada da parte interessada, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **24/07/2024**, conforme DESPACHO Nº 844/2024 - III CJUL. OBS.: O Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordou com a data sugerida. Nº 4011902082806, contendo Recurso Voluntário nº 1364/24, em que é Recorrente **ZILLI COMERCIO DE PNEUS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (VMA). O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada da parte interessada, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **24/07/2024**, conforme DESPACHO Nº 845/2024 - III CJUL. OBS.: O Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordou com a data sugerida. Nº 4011902089819, contendo Recurso Voluntário nº 1365/24, em que é Recorrente **ZILLI COMERCIO DE PNEUS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (VMA). O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada da parte interessada, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **24/07/2024**, conforme DESPACHO Nº 846/2024 - III CJUL. OBS.: O Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordou com a data sugerida. Em seguida, foi anunciado o retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 714/2024 - III CJUL, o processo Nº 4012000123329,

contendo Recurso Voluntário nº 1339/24, em que é Recorrente **SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA - EM RECUPERACAO JU - SOLIDARIOS: KARINA CIVILE PEREIRA** - , sendo Relatora a Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca. Após falar, a Relatora formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordou com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta da Relatora, com a seguinte deliberação, “RESOLVE DETERMINAR, por unanimidade de votos, o ENVIO DOS AUTOS À GERÊNCIA DE PREPARO PROCESSUAL, para fins de INTIMAÇÃO DO POLO PASSIVO, sujeito passivo identificado e sujeito passivo administrador coobrigado, KARINA CIVILE PEREIRA, de forma que lhes seja dado conhecimento dos memoriais apresentados pela Fazenda Pública Estadual, para que, caso seja do interesse, faça/façam apresentação de manifestação no prazo legal previsto de 30 dias. Ainda, para que a responsável tributária KARINA CIVILE PEREIRA, caso não seja a gestora responsável pelo pagamento do imposto do contribuinte autuado, que nos aponte o real responsável pela gestão da empresa no período autuado, juntando aos autos quaisquer provas com intuito de fornecer auxilio a este órgão julgador. APÓS, que o processo retorne para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Valéria Cristina Batista Fonseca, Valdir Mendonça Alves, Adonídio Neto Vieira Júnior e Henrique Celso de Castro Sant'Anna”. Na sequência, retornou a julgamento, conforme DESPACHO Nº 696/2024 – III CJUL, o processo Nº 4012200969140, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1335/24, em que é Impugnante **SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA EM RECUPE - SOLIDARIOS: LKL PARTICIPACOES LTDA, KARINA CIVILE PEREIRA** - , sendo Relatora a Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca. Após falar, a Relatora formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva optou por se manifestar no retorno dos autos, e a Câmara acatou a proposta da Relatora, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, encaminhar os autos ao ÓRGÃO DE ORIGEM (GERÊNCIA DE AUDITORIA DE VAREJO E SERVIÇOS) para que seu titular, por gentileza, designe a uma Autoridade Fiscal de preferência a Autora do Procedimento inicial, para que, diante das considerações supratranscritas: 1. Traga elementos (por meio de diligências no endereço, buscas em cartório, entre outras) a fim de constatar qual é a efetiva função das autuadas solidárias Karina Civil Pereira e LKL Participações Eireli na gestão da autuada; 2. confirme qual o(a) gestor(a) responsável pelo pagamento de impostos da autuada; 3. identificado o(a) gestor(a), e se este não for as autuadas solidárias, junte aos autos o contrato de trabalho, ou o contrato de prestação de serviços, a fim de confirmar seu cargo; 4. apure a conduta do(a) gestor(a) responsável, traga para os autos elementos (informações ou documentos) que permitam uma análise mais próxima da conduta em relação à infração acusada, como documentos assinados; sob o comando de quem estaria o técnico responsável pela escrituração contábil e a emissão de documentos fiscais, pois a interpretação mais comum sobre os pressupostos de fato da regra matriz de responsabilidade tributária do administrador da pessoa jurídica de direito privado, tanto na doutrina como na jurisprudência, é no sentido de esperar do administrador que colabore com o Fisco no cumprimento da obrigação tributária (um dever de colaboração para que o tributo seja recolhido e para que o fisco possa controlar o recolhimento), sendo assim, é necessário a comprovação da conduta de cada responsável solidário, que tenha interferido na infração apontada na inicial, nos termos do art. 135, III, do Código Tributário Nacional (CTN); 5. caso a conduta do(a) gestor(a) responsável se amolde ao que dispõe o art. 135, III, do CTN, que se proceda a alteração da fundamentação legal da inclusão do sujeito passivo responsável tributário na lide conforme orientação expedida pela Procuradoria Geral do Estado de Goiás, de tal forma que conste como fundamento legal na identificação dos coobrigados os artigos 124, I e 135, inciso III, da Lei nº 5.172/66 - CTN, no item 3 - Fundamentação Legal do Anexo Estruturado – Identificação do Sujeito Passivo – Coobrigado; 6. apresente Termo Aditivo com os acréscimos e alterações efetuadas; 7. apresente, ainda, quaisquer outras informações, documentos que entender necessários à formação de juízo, por parte deste órgão julgador. Em seguida, para que a GEPRO tome as providências necessárias para intimação do sujeito passivo na pessoa do seu advogado para conhecer do resultado da diligência e, caso ocorra a alteração da fundamentação legal e fática dos coobrigados, proceder novas intimações com a reabertura do prazo para pagamento do

crédito tributário com a redução da multa prevista no art. 171, I, a, do CTE e apresentação de impugnação em primeira instância. Caso não ocorra a alteração da fundamentação lega e fática dos coobrigados, intimar o sujeito passivo do resultado da diligência e encaminhar a esta instância para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Valéria Cristina Batista Fonseca, Valdir Mendonça Alves, Adonídio Neto Vieira Júnior e Henrique Celso de Castro Sant'Anna". Em seguida, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 691/2024 – III CJUL, o processo Nº 4012201301283, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1334/24, em que é Impugnante **SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA EM RECUPE - SOLIDÁRIOS: LKL PARTICIPACOES LTDA, KARINA CIVILE PEREIRA** - , sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'Anna. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva optou por se manifestar no retorno dos autos, e a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, "RESOLVE, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à Gerência de Controle Processual (GEPRO) para que seu ilustre titular, por gentileza, intime a autoridade lançadora para que: 1. traga elementos (por meio de diligências no endereço, buscas em cartório, entre outras) a fim de constatar qual é a efetiva função das autuadas solidárias Karina Civile Pereira e LKL Participações Eireli na gestão da autuada; 2. confirme qual o(a) gestor(a) responsável pelo pagamento de impostos da autuada; 3. identificado o(a) gestor(a), e se este não for as autuadas solidárias, junte aos autos o contrato de trabalho, ou o contrato de prestação de serviços, a fim de confirmar seu cargo; 4. apure a conduta do(a) gestor(a) responsável e junte aos autos elementos (informações ou documentos) que permitam realizar a subsunção do fato à norma do art. 135, III, do Código Tributário Nacional (CTN), tais como, por exemplo, documentos assinados pelo técnico responsável pela escrituração contábil e a emissão de documentos fiscais; 5. caso a conduta do(a) gestor(a) responsável se amolde ao que dispõe o art. 135, III, do CTN, se proceda a alteração da fundamentação legal para incluir o sujeito passivo responsável tributário na lide conforme orientação expedida pela Procuradoria Geral do Estado de Goiás, de tal forma que conste como fundamento legal na identificação dos coobrigados o art. 135, III, do CTN, no item 3 - Fundamentação Legal do Anexo Estruturado – Identificação do Sujeito Passivo – Coobrigado; 6. apresente Termo Aditivo com os acréscimos e alterações efetuadas; 7. apresente, ainda, quaisquer outras informações, documentos que entender necessários à formação de juízo, por parte deste órgão julgador. Em seguida, para que a GEPRO tome as providências necessárias para intimação do sujeito passivo na pessoa do seu advogado para conhecer do resultado da diligência e, caso ocorra a alteração da fundação legal e fática dos coobrigados, proceder novas intimações com a reabertura do prazo para pagamento do crédito tributário com a redução da multa prevista no art. 171, I, "a", do CTE e apresentação de impugnação em primeira instância. Ao retornar para julgamento, os autos do processo devem ser remetidos para a Secretaria Geral (SEGE) para que, seu titular, por gentileza, o paute para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Valéria Cristina Batista Fonseca, Valdir Mendonça Alves e Adonídio Neto Vieira Júnior". A seguir, após recomposição de mesa, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 703/2024 - III CJUL , o processo Nº 4012300004805, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1336/24, em que é Impugnante **SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA EM RECUPE - SOLIDÁRIOS: KARINA CIVILE PEREIRA, LKL PARTICIPACOES LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Ítalo Eri Ribeiro Júnior (EF). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva optou por se manifestar no retorno dos autos, e a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, "RESOLVE, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à GERÊNCIA DE AUDITORIA DE VAREJO E SERVIÇOS para que seu titular, por obséquio, designe autoridade fiscal, de preferência a autuante, para que, diante das considerações supratranscritas: 1. Traga elementos (por meio de diligências no endereço, buscas em cartório, entre outras) a fim de constatar qual é a efetiva função das autuadas solidárias Karina Civile Pereira e LKL Participações Eireli na gestão da autuada; 2. confirme qual o(a) gestor(a) responsável pelo pagamento de impostos da autuada; 3. identificado o(a) gestor(a), e se este

não for as autuadas solidárias, junte aos autos o contrato de trabalho, ou o contrato de prestação de serviços, a fim de confirmar seu cargo; 4. apure a conduta do(a) gestor(a) responsável, traga para os autos elementos (informações ou documentos) que permitam uma análise mais próxima da conduta em relação à infração acusada, como documentos assinados; sob o comando de quem estaria o técnico responsável pela escrituração contábil e a emissão de documentos fiscais, pois a interpretação mais comum sobre os pressupostos de fato da regra matriz de responsabilidade tributária do administrador da pessoa jurídica de direito privado, tanto na doutrina como na jurisprudência, é no sentido de esperar do administrador que colabore com o Fisco no cumprimento da obrigação tributária (um dever de colaboração para que o tributo seja recolhido e para que o fisco possa controlar o recolhimento), sendo assim, é necessário a comprovação da conduta de cada responsável solidário, que tenha interferido na infração apontada na inicial, nos termos do art. 135, III, do Código Tributário Nacional (CTN); 5. caso a conduta do(a) gestor(a) responsável se amolde ao que dispõe o art. 135, III, do CTN, que se proceda a alteração da fundamentação legal da inclusão do sujeito passivo responsável tributário na lide conforme orientação expedida pela Procuradoria Geral do Estado de Goiás, de tal forma que conste como fundamento legal na identificação dos coobrigados os artigos 124, I e 135, inciso III, da Lei nº 5.172/66 - CTN, no item 3 - Fundamentação Legal do Anexo Estruturado – Identificação do Sujeito Passivo – Coobrigado; 6. elabore Termo Aditivo com os acréscimos e alterações efetuadas; 7. apresente ainda quaisquer outras informações ou documentos que entender necessários à formação de juízo, por parte deste órgão julgador. Em seguida, à GEPRO para intimação dos sujeitos passivos na pessoa dos seus procuradores para conhecer do resultado da diligência e, caso ocorra a alteração da fundação legal e fática dos coobrigados, proceder novas intimações com a reabertura do prazo para pagamento do crédito tributário com a redução da multa prevista no art. 171, I, a, do CTE e apresentação de impugnação em primeira instância. Participaram da decisão os Conselheiros Ítalo Eri Ribeiro Júnior, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Valéria Cristina Batista Fonseca e Valdir Mendonça Alves". Feita a recomposição de mesa, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO N°704/2024 - III CJUL, o processo Nº 4012101529355, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1337/24, em que é Impugnante **SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA EM RECUPE - SOLIDÁRIOS: LKL PARTICIPACOES LTDA, KARINA CIVILE PEREIRA -**, sendo Relator o Conselheiro Valdir Mendonça Alves. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva optou por se manifestar no retorno dos autos, e a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, "RESOLVE, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à Gerência de Controle Processual (GEPRO) para que seu ilustre titular, por gentileza, intime a autoridade lançadora para que: 1. traga elementos (por meio de diligências no endereço, buscas em cartório, entre outras) a fim de constatar qual é a efetiva função das autuadas solidárias Karina Civile Pereira e LKL Participações Eireli na gestão da autuada; 2. confirme qual o(a) gestor(a) responsável pelo pagamento de impostos da autuada; 3. identificado o(a) gestor(a), e se este não for as autuadas solidárias, junte aos autos o contrato de trabalho, ou o contrato de prestação de serviços, a fim de confirmar seu cargo; 4. apure a conduta do(a) gestor(a) responsável e junte aos autos elementos (informações ou documentos) que permitam realizar a subsunção do fato à norma do art. 135, III, do Código Tributário Nacional (CTN), tais como, por exemplo, documentos assinados pelo técnico responsável pela escrituração contábil e a emissão de documentos fiscais; 5. caso a conduta do(a) gestor(a) responsável se amolde ao que dispõe o art. 135, III, do CTN, se proceda a alteração da fundamentação legal para incluir o sujeito passivo responsável tributário na lide conforme orientação expedida pela Procuradoria Geral do Estado de Goiás, de tal forma que conste como fundamento legal na identificação dos coobrigados o art. 135, III, do CTN, no item 3 - Fundamentação Legal do Anexo Estruturado – Identificação do Sujeito Passivo – Coobrigado; 6. apresente Termo Aditivo com os acréscimos e alterações efetuadas; 7. apresente, ainda, quaisquer outras informações, documentos que entender necessários à formação de juízo, por parte deste órgão julgador. Ao retornar para julgamento, os autos do processo devem ser remetidos para a Secretaria Geral (SEGE) para que, seu titular, por gentileza, o paute para julgamento. Em seguida, para que a GEPRO tome as providências necessárias para intimação

do sujeito passivo na pessoa do seu advogado para conhecer do resultado da diligência e, caso ocorra a alteração da fundação legal e fática dos coobrigados, proceder novas intimações com a reabertura do prazo para pagamento do crédito tributário com a redução da multa prevista no art. 171, I, "a", do CTE e apresentação de impugnação em primeira instância. Ao retornar para julgamento, os autos do processo devem ser remetidos para a Secretaria Geral (SEGE) para que, seu titular, por gentileza, o paute para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Valéria Cristina Batista Fonseca". Em seguida, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 713/2024 - III CJUL, o processo Nº 4012000638248, contendo Recurso Voluntário nº 1338/24, em que é Recorrente **SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA EM RECUPE - SOLIDÁRIOS: LKL PARTICIPACOES LTDA, KARINA CIVILE PEREIRA -**, sendo Relator o Conselheiro Adonídio Neto Vieira Junior (EF). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordou com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, "RESOLVE DETERMINAR, por unanimidade de votos, o ENVIO DOS AUTOS À GERÊNCIA DE PREPARO PROCESSUAL, para fins de INTIMAÇÃO DO POLO PASSIVO, sujeito passivo identificado e sujeitos passivos administradores coobrigados, KARINA CIVILE PEREIRA e LKL PARTICIPAÇÕES EIRELI, de forma que lhes seja dado conhecimento dos memoriais apresentados pela Fazenda Pública Estadual, para que, caso seja do interesse, faça/façam apresentação de manifestação no prazo legal previsto de 30 dias. Ainda, para que os responsáveis tributários KARINA CIVILE PEREIRA e LKL PARTICIPAÇÕES EIRELI, caso não sejam gestores responsáveis pelo pagamento do imposto do contribuinte autuado, que nos aponte o real responsável pela gestão da empresa no período autuado, juntando aos autos quaisquer provas com intuito de fornecer auxílio a este órgão julgador. APÓS, que o processo retorne para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Adonídio Neto Vieira Júnior, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Valéria Cristina Batista Fonseca e Valdir Mendonça Alves". Na oportunidade, foram aprovadas as Resoluções Nºs 167 a 172/2024, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **28/06/2024**, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=TGYDxUvWkv4>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS**, Analista de Gestão Governamental, em 27/06/2024, às 09:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA**, Conselheiro (a) Titular, em 29/06/2024, às 10:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ITALO ERI RIBEIRO JUNIOR**, Conselheiro (a) Suplente, em 30/06/2024, às 09:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR MENDONCA ALVES**, Conselheiro (a) Titular, em 04/07/2024, às 10:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR**, Conselheiro (a) Suplente, em 05/07/2024, às 08:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANTANA, Conselheiro (a) Titular**, em 10/07/2024, às 10:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES, Conselheiro (a) Suplente**, em 11/07/2024, às 09:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Coordenador (a)**, em 31/07/2024, às 11:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador  
**61837638** e o código CRC **E8A749F3**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro SETOR  
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004046778



SEI 61837638



**ATA DA 843<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 843<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e oito dias do mês junho de dois mil e vinte e quatro (28/06/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Ricardo Batista Dutra, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Adonídio Neto Vieira Júnior (EF), Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Valéria Cristina Batista Fonseca. Convocados os Conselheiros Antônio de Freitas Filho e Ítalo Eri Ribeiro Júnior, para julgamento de Processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários Senhores Ivonaldo Francisco de Oliveira, Renato Moraes Lima e Wilson Pereira da Silva. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo VOTORANTIM METAIS S.A., Dr. Guilherme Cezaroti. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, após recomposição de mesa, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje: Nº 4011901362201, contendo Recurso Ex-Ofício nº 1366/24, em que é Recorrida **MINERACAO SERRA GRANDE S A -**, sendo Relator o Conselheiro Antônio de Freitas Filho (HCCS). Após falar o Relator, o Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior (EF) formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira concordou com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Propositor, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, de forma unânime, enviar o presente processo à Secretaria Geral do Conselho Administrativo Tributário, para se possível e pertinente, SOBRESTÁ-LO para que seja julgado em conjunto com os PAT’s 4011802679509 e 4011802670471, por ter relação de dependência e/ou conexão. Participaram da decisão os Conselheiros Antônio de Freitas Filho, Valéria Cristina Batista Fonseca, Valdir Mendonça Alves e Adonídio Neto Vieira Júnior”. Feita a recomposição de mesa, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos à Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, que, dando continuidade, retornou a julgamento, conforme DESPACHO Nº 731/2024 - III CJUL, o processo Nº 4012200875839, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1458/24, em que é Impugnante **SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA - EM RECUPERACAO JU - SOLIDÁRIOS: KARINA CIVILE PEREIRA, LKL PARTICIPACOES LTDA -**, sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Renato Moraes Lima discordou da Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, encaminhar os autos ao ÓRGÃO DE ORIGEM (GERÊNCIA DE AUDITORIA DE VAREJO E SERVIÇOS) para que seu titular, por gentileza, designe a uma Autoridade Fiscal, de preferência a Autora do Procedimento inicial, para que, diante das considerações supratranscritas: 1. Traga elementos (por meio de diligências no endereço, buscas em cartório, entre outras) a fim de constatar qual é a efetiva função das autuadas solidárias Karina Civil Pereira e LKL Participações Eireli na gestão da autuada; 2. confirme qual o(a) gestor(a) responsável pelo pagamento de impostos da autuada; 3. identificado o(a) gestor(a), e se este não for as autuadas solidárias, junte aos autos o contrato de trabalho, ou o

contrato de prestação de serviços, a fim de confirmar seu cargo; 4. apure a conduta do(a) gestor(a) responsável, traga para os autos elementos (informações ou documentos) que permitam uma análise mais próxima da conduta em relação à infração acusada, como documentos assinados; sob o comando de quem estaria o técnico responsável pela escrituração contábil e a emissão de documentos fiscais, pois a interpretação mais comum sobre os pressupostos de fato da regra matriz de responsabilidade tributária do administrador da pessoa jurídica de direito privado, tanto na doutrina como na jurisprudência, é no sentido de esperar do administrador que colabore com o Fisco no cumprimento da obrigação tributária (um dever de colaboração para que o tributo seja recolhido e para que o fisco possa controlar o recolhimento), sendo assim, é necessário a comprovação da conduta de cada responsável solidário, que tenha interferido na infração apontada na inicial, nos termos do art. 135, III, do Código Tributário Nacional (CTN); 5. caso a conduta do(a) gestor(a) responsável se amolde ao que dispõe o art. 135, III, do CTN, que se proceda a alteração da fundamentação legal da inclusão do sujeito passivo responsável tributário na lide conforme orientação expedida pela Procuradoria Geral do Estado de Goiás, de tal forma que conste como fundamento legal na identificação dos coobrigados os artigos 124, I e 135, inciso III, da Lei nº 5.172/66 - CTN, no item 3 - Fundamentação Legal do Anexo Estruturado – Identificação do Sujeito Passivo – Coobrigado; 6. apresente Termo Aditivo com os acréscimos e alterações efetuadas; 7. apresente, ainda, quaisquer outras informações, documentos que entender necessários à formação de juízo, por parte deste órgão julgador. Em seguida, para que a GEPRO tome as providências necessárias para intimação do sujeito passivo na pessoa do seu advogado para conhecer do resultado da diligência e, caso ocorra a alteração da fundação legal e fática dos coobrigados, proceder novas intimações com a reabertura do prazo para pagamento do crédito tributário com a redução da multa prevista no art. 171, I, a, do CTE e apresentação de impugnação em primeira instância. Participaram da decisão os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, Valdir Mendonça Alves, Adonídio Neto Vieira Júnior e Henrique Celso de Castro Sant'Anna". Na sequência retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 732/2024 - III CJUL, o processo Nº 4012301298900, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1459/24, em que é Impugnante **SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA EM RECUPE** - , sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Renato Moraes Lima concordou com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, "RESOLVE, por unanimidade de votos, encaminhar os autos ao ÓRGÃO DE ORIGEM (GERÊNCIA DE AUDITORIA DE VAREJO E SERVIÇOS) para que seu titular, por gentileza, designe a uma Autoridade Fiscal, de preferência a Autora do Procedimento inicial, para que, diante das considerações supratranscritas: 1. Traga elementos (por meio de diligências no endereço, buscas em cartório, entre outras) a fim de constatar qual é a efetiva função das autuadas solidárias Karina Civile Pereira e LKL Participações Eireli na gestão da autuada; 2. confirme qual o(a) gestor(a) responsável pelo pagamento de impostos da autuada; 3. identificado o(a) gestor(a), e se este não for as autuadas solidárias, junte aos autos o contrato de trabalho, ou o contrato de prestação de serviços, a fim de confirmar seu cargo; 4. apure a conduta do(a) gestor(a) responsável, traga para os autos elementos (informações ou documentos) que permitam uma análise mais próxima da conduta em relação à infração acusada, como documentos assinados; sob o comando de quem estaria o técnico responsável pela escrituração contábil e a emissão de documentos fiscais, pois a interpretação mais comum sobre os pressupostos de fato da regra matriz de responsabilidade tributária do administrador da pessoa jurídica de direito privado, tanto na doutrina como na jurisprudência, é no sentido de esperar do administrador que colabore com o Fisco no cumprimento da obrigação tributária (um dever de colaboração para que o tributo seja recolhido e para que o fisco possa controlar o recolhimento), sendo assim, é necessário a comprovação da conduta de cada responsável solidário, que tenha interferido na infração apontada na inicial, nos termos do art. 135, III, do Código Tributário Nacional (CTN); 5. caso a conduta do(a) gestor(a) responsável se amolde ao que dispõe o art. 135, III, do CTN, que se proceda a alteração da fundamentação legal da inclusão do sujeito passivo responsável tributário na lide conforme orientação expedida pela Procuradoria Geral do Estado de Goiás, de tal forma que conste como fundamento legal na

identificação dos coobrigados os artigos 124, I e 135, inciso III, da Lei nº 5.172/66 - CTN, no item 3 - Fundamentação Legal do Anexo Estruturado – Identificação do Sujeito Passivo – Coobrigado; 6. apresente Termo Aditivo com os acréscimos e alterações efetuadas; 7. apresente, ainda, quaisquer outras informações, documentos que entender necessários à formação de juízo, por parte deste órgão julgador. Em seguida, para que a GEPRO tome as providências necessárias para intimação do sujeito passivo na pessoa do seu advogado para conhecer do resultado da diligência e, caso ocorra a alteração da fundamentação legal e fática dos coobrigados, proceder novas intimações com a reabertura do prazo para pagamento do crédito tributário com a redução da multa prevista no art. 171, I, a, do CTE e apresentação de impugnação em primeira instância. Participaram da decisão os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, Valdir Mendonça Alves, Adonídio Neto Vieira Júnior e Henrique Celso de Castro Sant'Anna". A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Ricardo Batista Dutra, que retornou a julgamento o processo Nº 4012200890471, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1460/24, em que é Impugnante **SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA EM RECUPE - SOLIDÁRIOS: KARINA CIVILE PEREIRA, LKL PARTICIPACOES LTDA** - , sendo Relatora a Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca. Após falar, a Relatora formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário concordou com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta da Relatora, com a seguinte deliberação, "RESOLVE, por unanimidade de votos, encaminhar os autos ao ÓRGÃO DE ORIGEM (GERÊNCIA DE AUDITORIA DE VAREJO E SERVIÇOS) para que seu titular, por gentileza, designe a uma Autoridade Fiscal de preferência a Autora do Procedimento inicial, para que, diante das considerações supratranscritas: 1. Traga elementos (por meio de diligências no endereço, buscas em cartório, entre outras) a fim de constatar qual é a efetiva função das autuadas solidárias Karina Civile Pereira e LKL Participações Eireli na gestão da autuada; 2. confirme qual o(a) gestor(a) responsável pelo pagamento de impostos da autuada; 3. identificado o(a) gestor(a), e se este não for as autuadas solidárias, junte aos autos o contrato de trabalho, ou o contrato de prestação de serviços, a fim de confirmar seu cargo; 4. apure a conduta do(a) gestor(a) responsável, traga para os autos elementos (informações ou documentos) que permitam uma análise mais próxima da conduta em relação à infração acusada, como documentos assinados; sob o comando de quem estaria o técnico responsável pela escrituração contábil e a emissão de documentos fiscais, pois a interpretação mais comum sobre os pressupostos de fato da regra matriz de responsabilidade tributária do administrador da pessoa jurídica de direito privado, tanto na doutrina como na jurisprudência, é no sentido de esperar do administrador que colabore com o Fisco no cumprimento da obrigação tributária (um dever de colaboração para que o tributo seja recolhido e para que o fisco possa controlar o recolhimento), sendo assim, é necessário a comprovação da conduta de cada responsável solidário, que tenha interferido na infração apontada na inicial, nos termos do art. 135, III, do Código Tributário Nacional (CTN); 5. caso a conduta do(a) gestor(a) responsável se amolde ao que dispõe o art. 135, III, do CTN, que se proceda a alteração da fundamentação legal da inclusão do sujeito passivo responsável tributário na lide conforme orientação expedida pela Procuradoria Geral do Estado de Goiás, de tal forma que conste como fundamento legal na identificação dos coobrigados os artigos 124, I e 135, inciso III, da Lei nº 5.172/66 - CTN, no item 3 - Fundamentação Legal do Anexo Estruturado – Identificação do Sujeito Passivo – Coobrigado; 6. apresente Termo Aditivo com os acréscimos e alterações efetuadas; 7. apresente, ainda, quaisquer outras informações, documentos que entender necessários à formação de juízo, por parte deste órgão julgador. Em seguida, para que a GEPRO tome as providências necessárias para intimação do sujeito passivo na pessoa do seu advogado para conhecer do resultado da diligência e, caso ocorra a alteração da fundamentação legal e fática dos coobrigados, proceder novas intimações com a reabertura do prazo para pagamento do crédito tributário com a redução da multa prevista no art. 171, I, a, do CTE e apresentação de impugnação em primeira instância. Caso não ocorra a alteração da fundamentação legal e fática dos coobrigados, intimar o sujeito passivo do resultado da diligência e encaminhar a esta instância para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Valéria

Cristina Batista Fonseca, Valdir Mendonça Alves, Adonídio Neto Vieira Júnior e Henrique Celso de Castro Sant'Anna". Após, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 729/2024 - III CJUL, o processo Nº 4011902719855, contendo Recurso Voluntário nº 1340/24, em que é Recorrente **VOTORANTIM METAIS S.A.** - , sendo Relatora a Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca. Após falar, o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'Anna formulou proposta de diligência, o Advogado e o Representante Fazendário Renato Moraes Lima concordaram com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Propositore, com a seguinte deliberação, "RESOLVE, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à Gerência de Controle Processual (GEPRO) para que seu ilustre titular, por gentileza, intime a autuada para que: 1. junte aos autos as faturas de energia elétrica referentes ao período objeto da autuação para que se constate quais encargos incidem sobre a energia elétrica efetivamente consumida; 2. caso o pagamento dos encargos tiver sido realizado em apartado para a CCE, junte aos autos os comprovantes de pagamentos, assim como, os boletos a eles referentes; 3. junte aos autos os contratos que dão suporte jurídico à aquisição de energia elétrica relativa ao período auditado; 4. apresente, ainda, quaisquer outras informações, documentos que entender necessários à formação de juízo desta Câmara Julgadora. Em seguida, os autos do processo devem ser encaminhados à GEPRO para que seu ilustre titular, por gentileza, intime a Gerência de Substituição Tributária para que se manifeste acerca dos documentos eventualmente juntados aos autos do processo pelo sujeito passivo. Ao retornarem, os autos do processo devem ser remetidos para a Secretaria Geral (SEGE) para que, seu titular, por gentileza, o paute para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Valéria Cristina Batista Fonseca, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Valdir Mendonça Alves e Adonídio Neto Vieira Júnior". Após recomposição de mesa, retornou a julgamento o processo Nº 4012200970076, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1346/24, em que é Impugnante **SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA EM RECUPE - SOLIDÁRIOS: KARINA CIVILE PEREIRA, LKL PARTICIPACOES LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Ítalo Eri Ribeiro Júnior (VCBF). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva optou por se manifestar no retorno dos autos, e a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, "RESOLVE, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à GERÊNCIA DE AUDITORIA DE VAREJO E SERVIÇOS para que seu titular, por obséquio, designe autoridade fiscal, de preferência a autuante, para que, diante das considerações supratranscritas: 1. Traga elementos (por meio de diligências no endereço, buscas em cartório, entre outras) a fim de constatar qual é a efetiva função das autuadas solidárias Karina Civile Pereira e LKL Participações Eireli na gestão da autuada; 2. confirme qual o(a) gestor(a) responsável pelo pagamento de impostos da autuada; 3. identificado o(a) gestor(a), e se este não for as autuadas solidárias, junte aos autos o contrato de trabalho, ou o contrato de prestação de serviços, a fim de confirmar seu cargo; 4. apure a conduta do(a) gestor(a) responsável, traga para os autos elementos (informações ou documentos) que permitam uma análise mais próxima da conduta em relação à infração acusada, como documentos assinados; sob o comando de quem estaria o técnico responsável pela escrituração contábil e a emissão de documentos fiscais, pois a interpretação mais comum sobre os pressupostos de fato da regra matriz de responsabilidade tributária do administrador da pessoa jurídica de direito privado, tanto na doutrina como na jurisprudência, é no sentido de esperar do administrador que colabore com o Fisco no cumprimento da obrigação tributária (um dever de colaboração para que o tributo seja recolhido e para que o fisco possa controlar o recolhimento), sendo assim, é necessário a comprovação da conduta de cada responsável solidário, que tenha interferido na infração apontada na inicial, nos termos do art. 135, III, do Código Tributário Nacional (CTN); 5. caso a conduta do(a) gestor(a) responsável se amolde ao que dispõe o art. 135, III, do CTN, que se proceda a alteração da fundamentação legal da inclusão do sujeito passivo responsável tributário na lide conforme orientação expedida pela Procuradoria Geral do Estado de Goiás, de tal forma que conste como fundamento legal na identificação dos coobrigados os artigos 124, I e 135, inciso III, da Lei nº 5.172/66 - CTN, no item 3 - Fundamentação Legal do Anexo Estruturado – Identificação do Sujeito Passivo – Coobrigado; 6. elabore Termo Aditivo com os acréscimos e alterações efetuadas; 7. apresente ainda quaisquer

outras informações ou documentos que entender necessários à formação de juízo, por parte deste órgão julgador. Em seguida, à GEPRO para intimação dos sujeitos passivos na pessoa dos seus procuradores para conhecer do resultado da diligência e, caso ocorra a alteração da fundação legal e fática dos coobrigados, proceder novas intimações com a reabertura do prazo para pagamento do crédito tributário com a redução da multa prevista no art. 171, I, a, do CTE e apresentação de impugnação em primeira instância. Participaram da decisão os Conselheiros Ítalo Eri Ribeiro Júnior, Valdir Mendonça Alves, Adonídio Neto Vieira Júnior e Henrique Celso de Castro Sant'Anna". Após recomposição de mesa, retornou a julgamento o processo Nº 4012001052760, contendo Recurso Voluntário nº 1347/24, em que é Recorrente **SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA EM RECUPE - SOLIDÁRIOS: KARINA CIVILE PEREIRA, LKL PARTICIPACOES LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Antônio de Freitas Filho (HCCS). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva optou por se manifestar no retorno dos autos, e a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, "RESOLVE, por unanimidade de votos, encaminhar os autos ao ÓRGÃO DE ORIGEM (GERÊNCIA DE AUDITORIA DE VAREJO E SERVIÇOS) para que seu titular, por gentileza, designe a uma Autoridade Fiscal, de preferência a Autora do Procedimento inicial, para que, diante das considerações supratranscritas: Traga elementos (por meio de diligências no endereço, buscas em cartório, entre outras) a fim de constatar qual é a efetiva função das autuadas solidárias Karina Civile Pereira e LKL Participações Eireli na gestão da autuada; 2. confirme qual o(a) gestor(a) responsável pelo pagamento de impostos da autuada; 3. identificado o(a) gestor(a), e se este não for as autuadas solidárias, junte aos autos o contrato de trabalho, ou o contrato de prestação de serviços, a fim de confirmar seu cargo; 4. apure a conduta do(a) gestor(a) responsável, traga para os autos elementos (informações ou documentos) que permitam uma análise mais próxima da conduta em relação à infração acusada, como documentos assinados; sob o comando de quem estaria o técnico responsável pela escrituração contábil e a emissão de documentos fiscais, pois a interpretação mais comum sobre os pressupostos de fato da regra matriz de responsabilidade tributária do administrador da pessoa jurídica de direito privado, tanto na doutrina como na jurisprudência, é no sentido de esperar do administrador que colabore com o Fisco no cumprimento da obrigação tributária (um dever de colaboração para que o tributo seja recolhido e para que o fisco possa controlar o recolhimento), sendo assim, é necessário a comprovação da conduta de cada responsável solidário, que tenha interferido na infração apontada na inicial, nos termos do art. 135, III, do Código Tributário Nacional (CTN); 5. caso a conduta do(a) gestor(a) responsável se amolde ao que dispõe o art. 135, III, do CTN, que se proceda a alteração da fundamentação legal da inclusão do sujeito passivo responsável tributário na lide conforme orientação expedida pela Procuradoria Geral do Estado de Goiás, de tal forma que conste como fundamento legal na identificação dos coobrigados os artigos 124, I e 135, inciso III, da Lei nº 5.172/66 - CTN, no item 3 - Fundamentação Legal do Anexo Estruturado – Identificação do Sujeito Passivo – Coobrigado; 6. apresente Termo Aditivo com os acréscimos e alterações efetuadas; 7. apresente, ainda, quaisquer outras informações, documentos que entender necessários à formação de juízo, por parte deste órgão julgador. Em seguida, para que a GEPRO tome as providências necessárias para intimação do sujeito passivo na pessoa do seu advogado para conhecer do resultado da diligência e, caso ocorra a alteração da fundação legal e fática dos coobrigados, proceder novas intimações com a reabertura do prazo para pagamento do crédito tributário com a redução da multa prevista no art. 171, I, a, do CTE e apresentação de impugnação em primeira instância. Participaram da decisão os Conselheiros Antônio de Freitas Filho, Ítalo Eri Ribeiro Júnior, Valdir Mendonça Alves e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Feita a recomposição da mesa, foram aprovadas as Resoluções Nºs 173 a 179/2024, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **01/07/2024**, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link:



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO, Responsável pelas Informações**, em 01/07/2024, às 09:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ITALO ERI RIBEIRO JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 02/07/2024, às 16:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR MENDONCA ALVES, Conselheiro (a) Titular**, em 04/07/2024, às 10:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 05/07/2024, às 08:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANT ANNA, Conselheiro (a) Titular**, em 10/07/2024, às 10:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Coordenador (a)**, em 31/07/2024, às 11:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a) Titular**, em 01/08/2024, às 10:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **61947112** e o código CRC **BEFFE014**.



Referência: Processo nº 202400004046778



SEI 61947112

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO N°2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro SETOR  
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.